

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000985/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/03/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009405/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46241.000198/2011-51
DATA DO PROTOCOLO: 02/03/2011

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SETE LAGOAS E REGIAO, CNPJ n. 25.004.565/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO RODRIGUES SILVA, CPF n. 764.917.906-06;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS, CNPJ n. 21.608.369/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IDOLINDO JOSE DE OLIVEIRA, CPF n. 220.724.386-91;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fica facultada a abertura do **COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL** vinculados ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS**, nos feriados de:

- **21/04/2011- (QUINTA-FEIRA) – TIRADENTES**
- **13/06/2011- (SEGUNDA-FEIRA) – PADROEIRO DA CIDADE**
- **23/06/2011- (QUINTA-FEIRA)- CORPUS CHRISTI**
- **07/09/2011- (QUARTA-FEIRA) – INDEPENDÊNCIA DO BRASIL**
- **12/10/2011- (QUARTA-FEIRA)- NOSSA SENHORA APARECIDA**
- **02/11/2011- (QUARTA-FEIRA)- FINADOS**
- **15/11/2011- (TERÇA-FEIRA) – PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA**
- **08/12/2011- (QUINTA-FEIRA) – NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA - HORÁRIOS

Nos estabelecimentos do comércio varejista em geral no horário de **09:00 às 19:00** horas e no **SHOPPING SETE LAGOAS** o horário de **10:00 às 22:00** horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROIBIÇÃO DE FERIADOS

Fica proibido o trabalho no comércio varejista em geral e Shopping Sete Lagoas, Vinculados ao Sindicato do Comércio Varejista de Sete Lagoas nos feriados de:

- **01/01/2011 – (SÁBADO) – CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL**
- **22/04/2011 – (SEXTA-FEIRA) – PAIXÃO DE CRISTO**
- **01/05/2011 – (DOMINGO) – DIA DO TRABALHO**
- **25/12/2011- (DOMINGO)- NATAL**

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica - comércio varejista em geral - empregados no comércio de gêneros alimentícios, e Shopping Sete Lagoas com abrangência territorial em Sete Lagoas/MG.

Salários, reajustes e pagamento

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DO FERIADO TRABALHADO

O comerciário que trabalhar nos referidos dias de feriado fará jus a uma quantia de R\$40,00 (Quarenta Reais), para cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado ao comerciário que trabalhar, nos referidos feriados, no mínimo, 1/30 do salário, (média do salário mais comissão) de sua remuneração dos meses de novembro e dezembro, isto é, entre o valor previsto no *caput* desta cláusula, e o valor equivalente a 1/30 da remuneração do comerciário, prevalecerá o maior valor apurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de o valor equivalente a 1/30 da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata esta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração dos meses de novembro e dezembro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, o valor a ser pago permanecerá inalterado.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não vier a gozar da folga relativa aos feriados trabalhados, fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por cada feriado trabalhado, além do valor recebido em razão do *caput*, §§ 1º e 2º desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

A remuneração relativa aos FERIADOS acima citados deverão ser pagos na folha de pagamento do próprio mês.

PARÁGRAFO SEXTO

Após a devida quitação o empregador deverá encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Sete Lagoas e Região, cópia dos recibos para arquivamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Para cada feriado trabalhado previsto neste Termo Aditivo, os empregadores deverão fornecer vale transporte aos seus empregados, na forma da lei.

JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO CONTROLE E FÉRIAS

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - FOLGA COMPENSATÓRIA

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nestes feriados, a concessão de **uma folga compensatória**, para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo até 60 (sessenta) dias para cada feriado trabalhado, a critério do empregador.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA OITAVA - INTERVALO PARA DESCANSO

O empregado que laborar na jornada de trabalho de 06 (seis) horas, conforme estipulado na cláusula primeira, terá direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos, para o lanche.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá nos feriados referidos, laborarem em período extraordinário.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula 19ª da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação dos feriados trabalhados.

Disposições gerais

Aplicação do instrumento coletivo

CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo alcança somente e exclusivamente os feriados descrito na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, não tendo validade para nenhum outro feriado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento do valor estipulado na cláusula segunda, na data aprazada, implicará no pagamento de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a favor do empregado prejudicado, caso seja descumprido qualquer uma das cláusulas firmadas neste termo aditivo.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada em 14 de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EFEITOS

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O trabalho nos feriados, conforme disposto nesta Cláusula, somente será permitido para as empresas do comércio, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que estiverem com suas contribuições sindicais e confederativas, devidamente quitadas perante o respectivo sindicato patronal subscrevente, nos últimos cinco anos, sem o que estarão passíveis das penalidades trabalhistas em lei prevista.

Sete Lagoas, 18 de fevereiro de 2011.

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS
IDOLINDO JOSÉ DE OLIVEIRA - PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E REGIÃO
RONALDO RODRIGUES SILVA - PRESIDENTE**